

Formas de Amar, Práticas Jurídicas e (Re) Educação: Marcas de Experiências Cotidianas e Temporais nos Processos de Defloração no Início da Primeira Republica

Aline Cristina Basso

Resumo: Durante o início do século XX histórias de amor estão presentes nos Processos-crime de Defloração e podem emergir enquanto fontes para uma pesquisa histórica, pois são sobretudo, testemunho de uma época, trazendo a público um tema entendido como privado, sendo fontes riquíssimas para um estudo no qual as personagens femininas exercem um papel notório. A leitura desses processos incitou um olhar mais atento para a compreensão de como se produzem e se explicam, para além de tentar enxergá-los como fato puro e simples. É a intenção deste trabalho, buscar entender em que medida a prática jurídica teria conseguido interferir nas formas de amar e como se articula com o processo formativo dos populares. O trabalho está estruturado na cidade de Piracicaba, interior do Estado de São Paulo, no período de transição do Brasil Imperial para a República, mas procura, sobretudo, articular algumas possibilidades de métodos de análise. Procurando sinalizar as principais obras historiográficas que fazem uso das fontes criminais buscando tecer um pano de fundo propício para sua utilização, tenta articular algumas entradas de acesso a temas de pesquisa que são possibilitados por este tipo de análise e procura problematizar suas possibilidades para o campo de História da Educação, enquanto aspecto formativo que em uma mesma medida se articula com as experiências cotidianas e interpretação do tempo histórico dos protagonistas.

Palavras-chave: História do Brasil, Crimes, Relações de Amor, Primeira Republica

Em 1904, o trato de casamento entre Benedicta e Camillo¹ era conhecido até mesmo pela vizinhança. Ainda mais quando, por vezes, viam Camillo visitando Benedicta em sua casa. Estas visitas se tornavam cada vez mais freqüentes, fazendo com que se acreditasse, cada vez mais, na promessa de casamento feita por Camillo. Passando três meses, o trato de casamento se mostrava *firmado*. Confiando em Camillo a mãe de Benedicta passou a permitir que passeassem a sós pelas ruas da cidade.

Em um desses dias de passeio, Camillo teria *abusado do trato* e convidado Benedicta para ir a sua casa. Ameaçando romper o trato, Camillo *forçou* Benedicta a ter com ele “*relações ilícitas*”, mantidas até quando Benedicta, enfim, percebe que estava sendo enganada e resolve dar queixa contra sua *desonra*.

Acreditando na culpabilidade do réu, o *doutor juiz de direito* encarregado, manda que *qualquer oficial* se dirigisse a *qualquer parte desta comarca onde se pudesse encontrar o réu* e que o recolhesse à cadeia pública da cidade.

Histórias como esta aqui descrita se tornam referências fáceis, recorrentes no imaginário popular, sobretudo dos mais antigos. Não é difícil se lembrar das canções populares de tempos atrás, dos livros de romance que nossos avôs liam, das histórias contadas por “ouvirem dizer” dos mais vividos...

Entretanto, a história de amor contada acima, não é fictícia, foi reconstruída a partir de um Processo-Crime de Defloramento do Arquivo do Tribunal Judiciário da Comarca de Piracicaba, no interior do Estado de São Paulo. É com leitura difícil, com muito esforço durante o processo de pesquisa, que podemos reconstruir histórias assim, vividas por protagonistas do tempo passado. E, neste sentido, histórias iguais a essa podem ser emprestadas dos arquivos judiciários - que a tornam públicas - para emergirem, enquanto fontes de uma pesquisa histórica. Uma vez que são, sobretudo, testemunho de uma época.

Percebemos a partir de uma análise historiográfica sobre o tema que logo que as grandes temáticas marcadas pelos donos do poder cediam lugar a temas e grupos que até então não suscitaram interesse à história, passou-se a utilizar em larga escala a pesquisa em arquivo judicial. As fontes que emergiam nestes arquivos favoreciam um desabrochar de uma história mais preocupada com personagens até então desconhecidos, dentre eles as figuras femininas, conforme nos lembra PRIORE (2001) tanto no Brasil como em escala mundial.

De fato, os arquivos policiais e judiciários são fartos quando o assunto são as mulheres. Como argumentaria SOHIET (1998), sobretudo a partir do final do século XIX, quando surgem novos tempos de preocupação com a moralidade, enquanto indicação de progresso e civilização, vistos como incompatíveis com a alteridade. Condutas diferentes significavam ameaça à moralidade pública, ao bem estar das gerações futuras e à integridade da nação que se consolidava em suas primeiras décadas de república. Os processos de defloramento são fontes riquíssimas nesta essência, pois trazem a público um tema privado no qual as personagens femininas exercem um papel notório.

Assumindo a impossibilidade de neutralidade é inútil tentar utilizar os processos criminais como fontes para descobrir, como sugere Chalhoub (1986), “o que realmente se passou”, discussão emblemática na historiografia, já que enquanto discurso construído os processos estão cercados de incoerências, contradições, ou ficções. Seria problemático criar uma expectativa inocente se esquecendo das incertezas de sua construção. Vale lembrar, como ressalta o historiador que, quando os atos são transformados em autos, torna-se o fato carregado de significações que muitas vezes se contradizem, tendo em vista a variedade dos agentes sociais envolvidos.

O fundamental neste tipo de análise é tentar compreender como se produzem e se explicam estas versões, para além de tentar enxergá-los como fato, puro e simples. Deve ser

nosso intuito “reconhecer que o ponto de partida neste trabalho são as contradições, as incoerências, as construções ou ‘ficções’” (CHALHOUB 1986 p.38), uma vez que são efetivamente o que constitui as fontes analisadas. Propondo evidenciar as possíveis contradições entre os diferentes discursos, que comportam diferentes versões entre os diversos agentes sociais envolvidos. Assim, como contradições entre prática e discurso sobre as formas de amar.

Partindo de uma análise de Processos-Crime buscando entender o que eles diziam sobre ações cotidianas dos protagonistas acabei me deparando, para minha surpresa, logo não mas com um único assunto, mas com vários, na medida em que histórias, comportando várias versões, iam sendo tecidas ao longo da leitura dos processos. Neste sentido, logo estava emergindo uma história que se realizava em muitos âmbitos: a história das mulheres, a história das relações de gênero, assim como a história do cotidiano, a história da família, a história dos ideais liberais e republicanos, do público e do privado...

De fato, as histórias que tecem cada processo, enquanto peça única, comportam uma série de elementos da experiência de vida dos envolvidos, que vão ganhando sentido e sendo aceitas ou não durante o decorrer dos Processos-Crime.

O trabalho e suas relações sociais que a ele originam se destacam neste sentido. Já que a mulher trabalhadora não era admirada nem seria honrada por ser “boa trabalhadora”, fato que ocorria com os homens. No caso das mulheres, o oposto ocorria: ao ser trabalhadora, deveria provar sua honra e defender sua reputação. Sua profissão não recebia nome específico, era ocultado e minimizado em conceitos gerais.

Todavia, mulheres que tinham seu lazer no espaço público, também fugiam aos padrões morais defendidos pelos juristas. Hábitos de frequentar festas populares e, especialmente o carnaval, eram fatores que mostravam a falta de honestidade das moças, assim, o lazer das mulheres deveria ser enquadrado no âmbito privado, jamais público. Se, para muitas jovens de classe abastada era, em certa medida, “fácil” a tarefa, para moças das camadas populares, que já tinham contato com o mundo público, especialmente por conta do trabalho, e uma vida privada limitada a espaços reduzidos das habitações populares, já não era tão fácil.

Cabe ao homem o público, e à mulher o privado, insistia um velho discurso, revigorado no século XIX, como nos recorda Perrot (2001), que considerava a existência a duas espécies com naturezas, qualidades e aptidões particulares. Cada um teria sua função, seu papel, suas tarefas, seus espaços. Podemos reutilizar a argumentação da linguagem do trabalho, que se torna uma das mais sexuadas possíveis.

As descrições da vida da mulher pobre parecem, como ressalta Fonseca (1997), desembocar na ameaça da “mulher decaída”, figura que pode ser caracterizada como “assombração que surgia à mínima oportunidade”, uma vez que as relações cotidianas de sobrevivência de muitas jovens populares, faziam com que as ofendidas não fizessem parte das consideradas “mulheres de conduta honrosa”, nos lembrando que gênero, raça, e classe social poderiam compor preconceitos que se somavam.

Pois, se “(...) a função do judiciário consistia em garantir a vigência de um sistema de normas vistas como universais e adequadas à sociedade” (SOIHET 1998 p. 388), fazia isto desconsiderando a existência de padrões alternativos. Para que valesse o processo contra o deflorador, antes de tudo caberia à mulher atestar sua “honestidade”. A ofendida teria que se apresentar como merecedora da justiça por manter uma conduta moral honesta.

De fato, ao analisar os processos judiciais, não se pode esquecer que esses processos se configuram como discursos, logo são construções. E sobre esse aspecto os crimes de Defloração são extremamente ricos. Acrescenta-se que a própria legislação abria margem a

significações, já que, se por um lado, a definição buscava envolver elementos objetivos (como idade e condição financeira); por outro apelava para valores e representações envolvendo elementos subjetivos, como a figura da “mulher honesta” e “sedução”.

Nota-se que de acordo com muitos juristas da Belle Époque, a moral sexual representava a base de todo o edifício moral e influenciava todos os demais campos da moral social, o que dava à sexualidade um papel de destaque. Classificados de acordo com o Código Penal de 1890, os crimes sexuais, se enquadravam como “*Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias*”. Dentro desta descrição, os crimes de Defloração emergiam em grande popularidade até os anos 40, como destacou Esteves (1989), visando reeducar as relações de amor, sobretudo das camadas populares, que haviam “se perdido” tanto pela ação criminosa do homem que divulgasse falsas promessas de casamento, que, como nos lembra Gusmão² “fazem-na os assaltantes da honra feminina, ou com o malicioso fraudulento fim de a seu cumprimento se furtar...”, quanto pela ação criminosa da “mulher desonrada”.

Se por um lado a definição buscava envolver elementos objetivos como idade e miserabilidade, por outro apelava para valores e representações mentais, envolvendo elementos como a figura da “mulher honesta” e “sedução” (visto que o crime pressupõe a não violência), abrindo margem a diversas significações. De fato, a própria legislação partia de princípios tão amplos e de tão difícil alcance, “(...) que os elementos envolvidos eram julgados muito mais pela adequação de seu comportamento às regras de conduta moral, consideradas legítimas, do que propriamente pelo ato criminoso em si” (SOIHET 1998 pp 77 - 87).

Ora, para o defloração ser considerado crime, conforme o Código Penal de 1890, vigente no período estudado, deveria a ofendida ter menos que 21 anos e ser considerada miserável, situação em que o crime poderia ser passível de denúncia junto ao ministério público e não por meio exclusivo da queixa privada. Entretanto, a ofendida também deveria ser caracterizada como “mulher honesta”, e assim, a forma de explicar o “consentimento” (nota-se que o crime de defloração não pressupõe violência) seria por meio de *sedução, engano ou fraude*, especificações de condições em que o crime poderia qualificar o ofensor como culpado.

Dentre as formas diversas de sedução que se pode entender aqui, nos referimos a uma forma específica: a promessa de casamento. Segundo o mesmo jurista Gusmão³ “*é a forma, sabidamente, mais comum e tradicional da sedução; fazem-na os assaltantes da honra feminina, ou com o malicioso e fraudulento fim de a seu cumprimento se furtar (...)*”.

Para muitos juristas da época, “o espírito da mulher transforma-se com a promessa de casamento”. Pode-se considerar, como fez Esteves (1989), que se não fosse esse ‘gancho’ nenhum crime de defloração poderia ter sido punido, pois é apenas “no casamento que os desejos da mulher se realizam; ela poderia vivê-los antes, se realmente tivesse o casamento como garantia futura”. Neste caso, a mulher que apenas tivesse “adiantado o direito de posse” cedendo ingenuamente, nas palavras de Gusmão⁴ “na doce certeza de ser o promitente o seu próximo esposo” estaria “perdoada”.

Pode parecer estranho à primeira vista, que um assunto íntimo e teoricamente privado como a primeira relação sexual, fosse julgado de forma pública. Mas de acordo com o Código Penal de 1890, os crimes de defloração se enquadravam como *crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias*. Essa honra estava estritamente relacionada à virgindade, e esta configurava-se, sendo assim, uma obsessão familiar e social. Para Soihet (1998 p. 389), a localização da honra feminina tinha lugar sexualmente localizado, e era o homem seu legitimador “uma vez que a honra é atribuída pela ausência do homem, através da virgindade,

ou pela presença masculina no casamento” tornando-o ponto de referencia da honestidade feminina.

Ora, como podemos perceber, “*a diferença das distancias*” deveria “*converter-se em respeito*”⁵. Pois se é o homem quem legitima, e se cabe à moça estar distante deste homem, a relação da mulher com a própria honra é uma relação distante. Enquanto “apanágio do marido ou da família” seria atributo acrescentado, não pertencente à mulher. E desta forma podemos entender como esta “concepção impõe ao gênero feminino o desconhecimento do próprio corpo e abre caminhos para a repressão de sua sexualidade” (SOIHET, 1998 p. 389). Com isso, para a conservação da virgindade o autocontrole da moça não bastava, era recomendada a necessidade do controle externo, assim, para a sua conservação, o domínio privado não era suficiente.

Primeiramente caberia à mulher provar ser honrada e merecer a justiça, sendo que, para isso, caberia a ela articular um discurso convincente dentro dos “parâmetros esboçados pelo saber jurídico e também médico”. Não podemos nos esquecer então que havia muitos que “eram marginalizadas porque não tinham essas características ou porque não foram avisadas da obrigação de declará-las” (ESTEVEVES, 1989 p.65).

Ao ser julgado um crime de defloração, crime que quebrava uma norma jurídica sexual, emergiam valores sociais mais amplos. “Ou seja, a conduta total do indivíduo é que iria, ou não, redimi-lo de um crime; não estava em pauta apenas o que havia sido feito, mas aquilo que o acusado e a ofendida eram, poderiam ser, ou seriam” (ESTEVEVES, 1989 p.41).

Percebe-se que ao mesmo tempo em que a intervenção policial podia marginalizar, seja a mulher por considerá-la “não honesta”, ou o próprio ofensor por meio de prisões; também tinha caráter civilizador, ou seja, tinha função instrumental. Caberia ao discurso jurídico, em mesma medida, “recivilizar” a moça ofendida, e a própria relação de amor entre os dois, o que na maioria dos casos, em sua forma prática, significava forçar casamentos.

Pode-se notar que, ao mesmo tempo em que a intervenção policial podia marginalizar seja a mulher por considerá-la não honesta ou o próprio ofensor por meio de prisões, também tinha caráter civilizador, ou seja, tinha função instrumental, visava “recivilizar” a moça ofendida, e a própria relação de amor entre os dois, o que na maioria dos casos significava forçar casamentos. A mesma dicotomia abrangia a figura da mulher que também se associa a um duplo pólo: se por um lado tinha seu caráter marginalizador, sobretudo quando associado à figura da “mulher decaída”, que deveria ser identificada, classificada, e excluída, por outro lado, enquanto mãe caberia a ela o caráter civilizador da sociedade.

Neste exercício de estabelecimento de uma nova Ordem Pública valores morais emergiam dos discursos elitizados. Dentre eles destaca-se o conceito normativo de mulher que, sobretudo, tinha o objetivo de reeducar as relações de amor. Consolidava-se um conceito de mulher honesta, configurado de forma ampla e de difícil alcance. A distância entre real e ideal era significativa e regulava a diferença entre o conceito formado para a honestidade feminina e o cotidiano da mulher popular. Claro que moças da elite também deviam divergir entre o que deveria ser cumprido e o que se cumpria, mas “(...) tinham maiores possibilidades de saber como as aparências era mantidas. Nossas famosas ofendidas, porém, nem nos discursos camuflam (...)” (ESTEVEVES, 1989 p. 156).

Trata-se então da emergência de um novo conceito de mulher, que se estruturava partindo da tentativa de reeducar hábitos populares, na prática alimentada pelo discurso jurista e policial. Dentro destes emergiam valores sociais mais amplos que tentava ajustar as relações de amor e as formas de amar dos grupos populares. O discurso e a prática jurídica enxergaram tal conceito como universal, tentando transformar a moralidade dos populares, pois viam suas práticas como “degeneradoras” para o progresso da nação.

De fato, “uma ordem moral e sexual emergia dos julgamentos sobre os comportamentos populares e, em seu desenvolvimento, muitos seriam sacrificados (...)”, já que não podemos nos esquecer que havia moças que “eram marginalizadas porque não tinham essas características ou porque não foram avisadas da obrigação de declará-las” (ESTEVES, 1989 p. 54 e 65). Ora, as relações sexuais antes do casamento, nas camadas populares, não eram a primeira ou a única norma a ser desrespeitada. Em resumo, a prática jurídica em relação aos crimes de defloração servia como difusão de normas e marginalização de comportamentos cotidianos das classes populares.

Na prática, embora o acusado fosse o rapaz, o que se julgava, efetivamente, nos tribunais era a “honra” da ofendida. Permitindo-nos perceber o tipo de comportamento julgado como adequado. Caberia à jovem ofendida provar ser honrada, e dessa forma merecer justiça, por meio de suas condutas cotidianas, permitindo-nos argumentar que, o discurso jurídico presente nos processos tinha intenção de controle social.

É evidente que uma grande preocupação explicitada na legislação sobre o crime de defloração era restabelecer ordem à relação amorosa entre ofendida e ofensor, e isto na prática ganhava contornos com a tentativa de enquadrar os protagonistas dentro dos parâmetros da família nuclear. A necessidade de reeducar os hábitos da ofendida recaía, em grande medida, na ameaça de que possivelmente logo esta seria mãe.

A maternidade, conforme o estereótipo estabelecido pelo discurso oficial, era função da mulher, e sua fonte de identidade. Mais que um momento, era um estado que deveria durar para a vida toda. Como bem nos lembra Fonseca (1997), o século XIX acaba por elaborar uma receita para o modelo normativo ideal de mulher que “envolvia uma mistura de imagens: a mãe piedosa da Igreja, a mãe-educadora do Estado positivista, a esposa companheira do aparato médico-higienista” (p. 528). Acompanhando Perrot (2001) ao sugerir que as mulheres possuem poder de forma fragmentada e múltipla, pode-se destacar a potência civilizatória, que é atribuída à mãe. Uma vez que além de representarem o poder da força do mal, imagem da “mulher decaída”, que se pretendia marginalizar; a mulher também equivale à potência civilizadora, tendo em vista seu papel desempenhado na maternidade.

Pensando na pequena participação das mulheres no interior das entidades de classe, Rago (1985), não desconsidera a ocorrência de participação em outros momentos de resistência feminina e considera que para tanto há “necessidade de apreender as diversas formas que a resistência feminina assumiu e, neste caso, especialmente no campo da moral” (p. 74) os crimes de defloração são muito ricos e contribuem de forma significativa.

Como vimos, criar um discurso condizente com os padrões da moral era a forma de que dispunham essas mulheres para se fazerem merecedoras da honra perdida, e assim merecerem o “status de ofendida”. Todavia, não podemos desconsiderar que esse padrão fosse de fato vivido e aceito pelas moças protagonistas. Elas deveriam saber que poderiam ser “(...) marginalizadas porque não tinham essas características ou porque não foram avisadas da obrigação de declará-las” (ESTEVES, p. 65), fazendo-nos pensar na possibilidade de apenas terem dito, por que foram ensinadas a dizer.

Como nos recorda Chartier (1995):

“As fissuras à dominação masculina não assumem, via de regra, a forma de rupturas espetaculares, nem se expressam sempre num discurso de recusa ou rejeição. Elas nascem no interior do consentimento, quando a incorporação da linguagem da dominação é reempregada para marcar uma resistência. Assim, definir os poderes femininos permitidos por uma situação de sujeição e de inferioridade significa entendê-los como uma reapropriação e um desvio dos instrumentos simbólicos que instituem a dominação masculina, contra o seu próprio dominador” (p.40-42).

A esse respeito Soihet (1998) considera que a “aceitação pelas mulheres de determinados cânones não significa, apenas, vergarem-se a uma submissão alienante, mas, igualmente, construir um recurso que lhes permita deslocar ou subverter a relação de dominação” (p. 82). Por sua vez, Caulfield (2000) percebe que, embora não fugissem dos papéis constituídos pela lógica das identidades femininas e masculinas, estas moças agiam, muitas vezes, de forma que “redefiniram continuamente esses discursos e, desse modo, subvertessem sua lógica” (p. 247). As contradições presentes nos discursos presentes ao longo dos processos analisados, apontam evidências concretas de reapropriação.

Seja “(...) buscando responsabilizar o amante por uma gravidez”; “desejando realizar um casamento proibido pelas famílias”; sendo pressionada pelos padrões ou pela polícia ou “tentando não perder um ‘bom’ partido ou mesmo uma paixão” de qualquer forma, a diversidade dos motivos demonstra que “a internalização do dever da honra não era a primeira necessidade na busca pelas reparações, como os juristas gostariam que fosse” (ESTEVEZ, 1989 p. 203).

Embora não tenhamos encontrado evidências de rupturas profundas com o discurso oficial, que por vezes tendia a marginalizá-las, não podemos acreditar que as moças, que encontramos nos processos, recorriam à prática jurídica aceitando-a passivamente. Ou seja: não vale a pena ser simplistas a ponto de imaginar que todas as mulheres tenham digerido passivamente as normas a elas impostas pelo discurso oficial e, ao mesmo tempo não podemos acreditar que ele tenha, de fato, conseguido interferir diretamente nas formas de amar dos populares. O discurso oficial estava sendo, sim, apropriado nos processos, mas podemos encontrar evidências que garantem sua ‘reapropriação’ e ‘subserviço’ de sua lógica.

Mas, quais seriam as moralidades presentes na constituição dos autos dos processos, suas relações com o processo ‘educativo’ desenvolvido pelo próprio discurso jurista e alimentado pela moralidade expressa na própria legislação. E como estas moralidades aparecem nas ações do executivo, dos policiais, e no próprio decorrer do julgamento. E qual o papel educativo desempenhado, muitas vezes à contra mão, pelos diversos agentes sociais, salientando o papel civilizador que caberia à mãe⁶ como *educadora* desempenhar.

Se entendermos a Educação como um processo permanente de construção de compreensões sobre a realidade, e um espaço de fazer sobreviver a cultura através dos séculos parece interessante procurar entender como no período de consolidação da República, a historicidade do processo educativo é desenvolvido por meio do discurso e empenho legislativo, executivo e judiciário expressos nos vários discursos que teceram cada processo.

Preocupando-se com as concepções de mundo e de vida que se converte em conduta e hábito, parece interessante perceber como estes constroem, explicam e se articulam na confecção dos discursos, alimentados pelo desejo de educar, as personagens sociais que se envolvem nos Processos.

Afinal, como o projeto educacional (que se estende para além da escola) teria transformado as ações cotidianas dos personagens sociais e o modo como vivenciaram a travessia de um Brasil Imperial para outro Brasil, que se pretendia Republicano figuras sociais, parece ser uma pergunta bem apropriada para se fazer.

Entendendo a Educação como um processo permanente de construção de compreensões sobre a realidade, e um espaço de fazer sobreviver a cultura através dos séculos o projeto propõe, por meio da análise de Processos-Crime de Defloração, constantes no Arquivo do Tribunal Judiciário da cidade de Piracicaba durante o período de consolidação da República, investigar a historicidade do processo educativo desenvolvido por meio do discurso e empenho legislativo, executivo e judiciário expressos nos vários discursos que teceram cada processo.

Procurar relacionar a educação com as concepções sociais e culturais do momento histórico de transição do modelo imperial para o republicano faz par com a concepção de um conceito de educação não de forma isolada e abstrata, mas como um saber estreitamente relacionado com a sociedade e cultura de uma época. É perceber que estas produzem modelos e ideais que a educação trata de realizar. Articulando com uma história da educação que “*é, hoje, um repositório de muitas histórias, dialeticamente interligadas e interagentes*” (CAMBI, 1999) torna-se interessante e necessário investigar como, e de que modo, o propósito de educar os brasileiros para o ideal de Brasil Republicano, passa a vigorar tanto no discurso jurídico como no pedagógico, e em que essências estes transformaram ou não o modo de como esta população vivenciou o momento.

Entretanto aqui não podemos apenas nos referir as ações cotidianas, mas também ao significado que o tempo histórico possuía e suas expressões nas formas de existir dos protagonistas. Quero destacar que é interesse desse trabalho a preocupação com a possibilidade de utilização de Processos-Crime, sobretudo o que tange os crimes de Defloração, como portas para também a interpretação da experiência temporal vivida desses protagonistas. Evidente que os protagonistas se preocupavam com o tempo presente e o futuro, as pessoas tinham suas próprias interpretações quanto a esses processos temporais e muito devem ter significado em suas relações de amor.

A necessidade de responder às questões sociais, sobretudo no que toca as relações de gêneros e papéis femininos no período de transição do Brasil Império para o Brasil Republicano parece ultrapassar a barreira dos âmbitos ‘legislativo’ e ‘educativo’, e muito possivelmente podem ter se esbarrado nas formas em que as figuras sociais da época estabeleciam suas relações de amor.

Referencias Bibliográficas

AZEVEDO, Thales de. “*Um sistema de normas e regras: a virgem, a solteirona, a moça perdida. Requisitos para o casamento*” IN: *As Regras do Namoro à Antiga*. São Paulo: Editora Ática, 1986. Cap. II p. 46 - 83.

CAMBI, Franco. *História da Pedagogia*, vol.1, São Paulo, Editora UNESP, 1999

CHALHOUB, S. *Trabalho, Lar e Botequim*. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1986.

CHARTIER, Roger. “*Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica)*”. Cadernos Pagu (4) – fazendo história das mulheres, Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1995, p. 37-47.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. RJ: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FONSECA, Claudia. “*Ser Mulher, Mãe e Pobre*”. In: Priore, Mary Del (org). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997 p. 510 - 553.

FONSECA, Thais Nívia de Lima e VEIGA, Cynthia Greive. *História e Historiografia da Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas-SP: Editora da UNICAMP, 2006.

LE GOFF, Jacques, *História e Memória*. Tradução Bernardo Leitão [et AL]. 5ª edição – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2003.

PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. SP: Contexto 2007.

PERROT, Michelle. “As mulheres, o poder, a história” IN: Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros. [trad. Denise Bottmann]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 3ed. 2001. p. 167 - 184.

PERROT, Michelle. “Escrever uma História das Mulheres: relato de uma experiência”, Cadernos Pagu n. 4, 1995. p. 9 - 28.

PRIORE, Mary Del. “História das Mulheres: as vozes do silêncio” IN: FREITAS, Marcos (org). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2001.

RAGO, Margareth. “A Colonização da Mulher”, IN: “Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil: 1890-1930”. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985 (2 ed. 1987) pp. 61 - 116.

SOIHET, Rachel. “Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano”. In: Priore, Mary Del (org). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997 pp. 362 - 400.

SOIHET, Rachel. “História das Mulheres e História de Gênero, um depoimento.” *Cadernos Pagu* n.11, 1998 p 77 - 87.

TERCI, Eliana Tadeu. “A Cidade na Primeira República: Imprensa, Política e Poder em Piracicaba” USP. Tese, doutorado em História Social, 1997.

TILLY, Louise A. Gênero, “*História das Mulheres e História Social*”. *Cadernos Pagu*. n.3, 1994 p. 29 - 62.

¹ Processo-crime de Defloração. Réu: Camillo André Silva. Requerente: a justiça. Sobre a honra de Benedicta Pereira da Silva. Ano de 1905, pertence ao 2º Ofício, caixa n. 55/C. Arquivo do Tribunal Judiciário de Piracicaba. Acervo Espaço Memória/ Centro Cultural Martha Watts/ IEP.

² GUSMÃO, Chrysolito de. “Moral Sexual e ética jurídico-penal das funções genésias” pp. 71 -86; “Sedução (Defloração)” pp. 184 - 231 IN: *Dos Crimes Sexuais*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica: Freitas Bastos. p. 184.

³ Idem, doc. cit. p. 220.

⁴ Idem, doc. cit. p.220.

⁵ Poema “A Virgem”, autor anônimo publicado pelo Jornal de Piracicaba em sua primeira página, no dia 26 de agosto de 1900.

⁶ Estamos aqui entendendo que, destacar as figuras femininas, seja uma preocupação para a “*História decididamente relacional que interroga toda a sociedade e que é, na mesma medida, história dos homens*” das crianças e todas as outras figuras sociais que emergem no período (DUBY, 1991).